

# **XI ENCONTRO INTERNACIONAL DO CONPEDI CHILE - SANTIAGO**

**DIREITO PENAL, PROCESSO PENAL E  
CRIMINOLOGIA I**

**URSULA SPISSO MONTEIRO BRITTO  
FREDERICO THALES DE ARAÚJO MARTOS**

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte destes anais poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

**Diretoria - CONPEDI**

**Presidente** - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC - Santa Catarina

**Diretora Executiva** - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Napolini - UNIVEM/FMU - São Paulo

**Vice-presidente Norte** - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa - Pará

**Vice-presidente Centro-Oeste** - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG - Goiás

**Vice-presidente Sul** - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos - Rio Grande do Sul

**Vice-presidente Sudeste** - Profa. Dra. Rosângela Lunardelli Cavallazzi - UFRJ/PUCRio - Rio de Janeiro

**Vice-presidente Nordeste** - Profa. Dra. Gina Vidal Marcilio Pompeu - UNIFOR - Ceará

**Representante Discente:** Prof. Dra. Sinara Lacerda Andrade - UNIMAR/FEPODI - São Paulo

**Conselho Fiscal:**

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara - ESDHC - Minas Gerais

Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim - UCAM - Rio de Janeiro

Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho - Ceará

Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS - Sergipe

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UNIMAR - São Paulo

**Secretarias**

**Relações Institucionais:**

Prof. Dra. Daniela Marques De Moraes - UNB - Distrito Federal

Prof. Dr. Horácio Wanderlei Rodrigues - UNIVEM - São Paulo

Prof. Dr. Yuri Nathan da Costa Lannes - Mackenzie - São Paulo

**Comunicação:**

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho - UPF/Univali - Rio Grande do Sul

Profa. Dra. Maria Creusa De Araújo Borges - UFPB - Paraíba

Prof. Dr. Matheus Felipe de Castro - UNOESC - Santa Catarina

**Relações Internacionais para o Continente Americano:**

Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA - Bahia

Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch - UFSM - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA - Maranhão

**Relações Internacionais para os demais Continentes:**

Prof. Dr. José Barroso Filho - ENAJUM

Prof. Dr. Rubens Beçak - USP - São Paulo

Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - Unicuritiba - Paraná

**Eventos:**

Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta - Fumec - Minas Gerais

Profa. Dra. Cinthia Obladen de Almendra Freitas - PUC - Paraná

Profa. Dra. Livia Gaigher Bosio Campello - UFMS - Mato Grosso do Sul

**Membro Nato** - Presidência anterior Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UMICAP - Pernambuco

D597

DIREITO PENAL, PROCESSO PENAL E CRIMINOLOGIA [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI

Coordenadores: Frederico Thales de Araújo Martos; Ursula Spisso Monteiro Britto – Florianópolis: CONPEDI, 2022.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5648-523-2

Modo de acesso: [www.conpedi.org.br](http://www.conpedi.org.br) em publicações

Tema: DIREITOS SOCIAIS, CONSTITUIÇÃO E DEMOCRACIA NA AMÉRICA LATINA

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Nacionais. 2. Direito Penal. 3. Processo penal e criminologia. XI ENCONTRO INTERNACIONAL DO CONPEDI CHILE - SANTIAGO (2: 2022: Florianópolis, Brasil). CDU: 34



# **XI ENCONTRO INTERNACIONAL DO CONPEDI CHILE - SANTIAGO**

## **DIREITO PENAL, PROCESSO PENAL E CRIMINOLOGIA I**

---

### **Apresentação**

A pesquisa apresentada no Poster neste grupo foi bastante interessante e relevante, além de suscitar o estudo de futura alteração legislativa, o pesquisador Matheus Gomes Araújo, apresentou o trabalho intitulado “TERMO INICIAL DO CUMPRIMENTO DAS MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS: UMA ANÁLISE DO ENTENDIMENTO CONSOLIDADO NO STF ACERCA DO TRÂNSITO EM JULGADO APLICADO AO MENOR EM CONFLITO COM A LEI”, cujo objetivo foi o de analisar a possibilidade de iniciar a execução das medidas socioeducativas e de proteção aos menores em conflito com a lei antes do trânsito em julgado da sentença que lhes impôs, haja vista o entendimento do egrégio Supremo Tribunal Federal quanto à inconstitucionalidade da execução provisória das sanções penais aplicadas em virtude do princípio da presunção da inocência.

Sem dúvida essa é uma temática que demanda acompanhamento de estudo e aprofundamento, nesse sentido, os Coordenadores do Grupo de Poster do trabalho acima indicado vê como notória a contribuição que a temática oferece no âmbito acadêmico e prático no dia a dia dos pesquisadores.

Prof. Dr. Frederico Thales de Araújo Martos – Universidade de Franca

Prof. Doutoranda Ursula Spisso Monteiro Britto – FADISP

# **Inserção social do condenado através do trabalho: análise da autorização do trabalho externo mediante monitoramento eletrônico no município de Barreiras-BA.**

**Lorena Carvalho Leite Garcia de Oliveira**

## **Resumo**

**INTRODUÇÃO:** Dentre as funções da pena adotadas pelo ordenamento jurídico brasileiro, a função preventiva especial positiva compreende ressocialização do condenado, ou seja, a sua inserção social pós- cárcere. Essa inserção ocorre através de políticas criminais, dentre elas, o trabalho no âmbito da execução penal que visa da efetividade à função da pena. Entretanto, o que se verifica na realidade é que a pena traz como consequência a estigmatização penal do condenado que dificulta sua inserção. **PROBLEMA:** Tendo em vista que o monitoramento eletrônico tem caráter fiscalizatório e pode ser concedido quando for determinada a prisão domiciliar, de que forma o trabalho externo com monitoramento eletrônico contribui para amenizar o estigma penal e favorecer a inserção social do condenado? **OBJETIVO:** Assim, o objetivo principal do presente trabalho é a análise dessa política criminal realizada em Barreiras-BA. Como objetivo específico, busca-se descrever a função da pena e o trabalho das pessoas privadas de liberdade. Além disso, evidenciar a inefetividade da pena e, como consequência, a estigmatização penal do apenado. Por fim, identificar as políticas criminais aplicadas aos apenados do Conjunto Penal de Barreiras. **MÉTODO:** Para tanto, foi realizado um levantamento de dados obtidos através de ofícios enviados ao Juízo da Execução Penal e ao Conjunto Penal, bem como um levantamento bibliográfico acerca da função da pena e do processo de estigmatização penal. **RESULTADOS OBTIDOS:** O caráter preventivo especial se perfaz na Lei de Execução Penal nos direitos e deveres que em seu art. 10 caput preceitua que “a assistência ao preso e ao internado é dever do Estado, objetivando prevenir o crime e orientar o retorno à convivência em sociedade” (BRASIL,1984). Ademais, em seu artigo 22 expõe que a finalidade da assistência ao preso tem por objetivo ampará-lo e prepará-lo para o retorno à liberdade.Essa assistência e preparo ao retorno à sociedade é realizada através de assistência material, jurídica, social, educacional, religiosa, à saúde e ao trabalho, que possui tanto função de direito do preso quanto dever. Atualmente, entende-se que é o trabalho que irá efetivar a ressocialização do apenado, uma vez que a criação de um hábito regular de disciplina, responsabilidade e recompensa (salário) irão afastar a necessidade da continuidade se praticarem crimes. Haverá a reinserção tanto do preso, quanto do posterior egresso ao convívio social, ou seja, haverá respeito à sua dignidade e cidadania. Nesse contexto, tendo em vista a importância do trabalho nas prisões para efetividade da função da pena e, conseqüentemente, inserção social, verifica-se que a realidade não acompanha o que está positivado na lei, uma vez que cerca de 16,74% da população carcerária brasileira encontra-se realizando atividade laboral(DEPEN, 2021). Há a crise da prisão e conseqüentemente de seu objetivo ressocializador, tendo em vista que há uma impossibilidade

absoluta ou relativa da obtenção de algum efeito da pena positivo no apenado (SÁ, 2013). Para Kosminsky, Pinto e Miyashiro (2005, p.51) os presidiários são estigmatizados pela sociedade, desacreditados, são tratados de maneira sub-humana nos presídios superlotados e o cumprimento da pena não os torna socialmente aceitos. A marca de ex-presidiário coloca barreiras no convívio social, impossibilitando acesso, entre outras coisas, ao mercado de trabalho. O cárcere separa o indivíduo da sociedade e não o prepara para o retorno, o que evidencia que a função da pena positivada não coaduna com os estigmas que permeiam esses indivíduos. O indivíduo é selecionado penalmente e é inserido no cárcere impregnado de estigmas sociais, uma vez que a pena não cumpre sua função, o indivíduo é estigmatizado penalmente e encontra dificuldade de reinserção ao sair do cárcere. A inserção social que preconiza a função da pena pressupõe o retorno do indivíduo à sociedade pelo trabalho. Atualmente, o estigma em relação ao condenado permanece, sendo que os órgãos da execução penal devem buscar meios de efetivar o cumprimento da função da pena através do trabalho. No ano de 2021, a Vara do Júri e Execuções Penais da Comarca de Barreiras-BA, através da concessão de trabalho externo com prisão domiciliar e monitoramento eletrônico, permitiu maior inserção dos condenados de Barreiras e consequente amenização do estigma, evidenciando que o trabalho é medida eficaz para inserção social do condenado. Portanto, para fazer cumprir a função da pena, o juízo adota a prisão domiciliar juntamente com o trabalho externo para garantir os princípios atinentes à pena, dignidade da pessoa humana e compatibilidade do benefício estabelecido com o objetivo da pena, ou seja, inserção social.

**CONCLUSÃO:** Através da política criminal adotada na decisão, criou-se um precedente e um aumento de solicitações de trabalho externo. Isso evidencia que trouxe maior segurança ao empregador, uma vez que, através do procedimento adotado, há eficiente fiscalização do cumprimento de pena do apenado. Como consequência, surge um número maior de oferta de emprego aos condenados, proporcionando maior inserção social. O estigma se ameniza a partir do momento em que tanto os empregadores como a população em geral passam a reconhecer o apenado através do seu trabalho, e esse, por sua vez, se reconhece como integrante da sociedade. Neste contexto, foi possível verificar que apesar do estigma que ainda recai sobre os condenados, a instituição de políticas públicas adequadas somadas à mudança de pensamento auxilia para inserção do sujeito. Assim é necessário que tais medidas ganhem publicização para incentivar seu aperfeiçoamento e a criação de novas políticas públicas efetivando a função da pena.

**Palavras-chave:** Inserção social, Trabalho, Políticas criminais, Monitoração eletrônica

## **Referências**

BARREIRAS. Autorizado o trabalho externo. Juízo da Vara do Júri e Execuções Penais, 1º Grau, TJBA. SEEU - Processo: 2000050-76.2021.8.05.0022 - Assinado digitalmente por Jeine Vieira Guimarães - 8067384 [41.1] Autorizado o trabalho Externo - Decisão em 19/11/2021.

BITTENCOURT, Cezar Roberto. Parte geral. Coleção Tratado de direito penal volume 1 - 26. ed. – São Paulo: Saraiva Educação, 2020.

Falência da pena de prisão: causas e alternativas / Cezar Roberto Bitencourt.-4. ed. São Paulo: Saraiva, 2011.

BRASIL. Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília, DF: Senado Federal: Centro Gráfico, 1988.

Decreto-lei nº 2848 de 7 de dezembro de 1940. Institui o Código penal. Disponível em :[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto-lei/del2848compilado.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del2848compilado.htm). Acesso em : 10 de set. de 2021.

Lei nº 7.210 de 11 de julho de 1984. Institui a Lei de Execução Penal. Disponível em : [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l7210.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l7210.htm). Acesso em 10 de setembro de 2021.

COELHO, Daniela Cristien S. M.; MEDEIROS, Vanessa Cerezer. Do crime à pena: a deslegitimação do discurso jurídico-penal e a estigmatização social do cidadão-egresso. Revista da Defensoria Pública do estado do Rio Grande do Sul, v.1, n 13, p. 80-94, abril de 2016. Disponível em : <file:///C:/Users/Positivo/Downloads/228-Texto%20do%20Artigo-422-1-10-20210119.pdf>. Acesso em 1 de out. de 2021.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA-CNJ. Regras de Mandela: regras mínimas das Nações Unidas para o tratamento de presos/ Conselho Nacional de Justiça; Coordenação: Luís Geraldo Sant'Ana Lanfredi - Brasília: CNJ, 2016. I Tratados internacionais de Direitos Humanos. II Organização das Nações Unidas

DEPEN. Levantamento Nacional de informações penitenciárias-período de julho a dezembro de 2021. Disponível em : <https://www.gov.br/depen/pt-br/sisdepen/sisdepen>. Acesso em : 10 de setembro de 2021.

FELBERG, Rodrigo. A Reintegração Social dos Cidadãos-Egressos: Uma nova Dimensão de Aplicabilidade às Ações Afirmativas. São Paulo: Atlas, 2015

GANDRA, Thiago Grazziane. Prisão sem vigilância estatal: evolução da pena de prisão e o método APAC (Associação de Proteção e Assistência ao Condenado)/Thiago Grazziane Gandra-Curitiba: Juruá, 2017.

GOFFMAN, Erving. Estigma: notas sobre a manipulação de identidade deteriorada. 4. ed. Rio de Janeiro: LTC, 1991.

GOIÁS. Ministério Público do Estado de Goiás. Cartilha mão de obra carcerária. NERY JÚNIOR, José Carlos Miranda (Org). Goiânia: Ministério Público, 2010. 44p. Disponível em: [http://www.mp.go.gov.br/portalweb/hp/7/docs/cartilha\\_mao\\_de\\_obra.pdf](http://www.mp.go.gov.br/portalweb/hp/7/docs/cartilha_mao_de_obra.pdf). Acesso em: 30 out. 2019.

KOSMINSKY, Ethel Volfzon; PINTO, Rute Bernardo; MIYASHIRO, Sandra Regina Galdino, Filhos de presidiários na escola: um estudo de caso em Marília – SP. Revista de Iniciação Científica da FFC, v. 5, n. 1/2/3, p. 50-65, 2005.

MARQUES JÚNIOR, Ayrton Vidolin. A participação da comunidade na execução penal. Revista Jus Navigandi, ISSN 1518-4862, Teresina, ano 12, n. 1544, 23 set. 2007. Disponível em: <https://jus.com.br/artigos/10447>. Acesso em: 1 out. 2021.

NUCCI, Guilherme de Souza. Curso de Execução Penal / Guilherme de Souza Nucci- 4. ed.

- Rio de Janeiro: Forense, 2021.

OMOTE, Sadao. Estigma no tempo da inclusão. Rev. Bras. Ed. Esp., v. 10, n. 3, Marília, p. 287-308, set.-dez. 2004. Disponível em: <https://www.abpee.net/pdf/artigos/art-10-3-3.pdf>.

Acesso em: 6 mar. de 2022.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS-ONU. Declaração Universal dos Direitos Humanos. Disponível em :<https://www.ohchr.org/en/human-rights/universal-declaration/translations/portuguese?LangID=por>. Acesso em : 6 de mar. de 2022.

REDÍGOLO, Natália Carolina Narciso. Sistema penitenciário e seus estigmas: o caso paulista. Revista LEVS/UNESP-Marília | Ano 2012 – Edição 9- Maio/2012– ISSN 1983- 2192. Disponível em

:<https://revistas.marilia.unesp.br/index.php/levs/article/download/2238/1856>. Acesso em : 6 de mar. de 2022.

ROIG, Rodrigo Duque Estrada. Execução penal: teoria crítica / Rodrigo Duque Estrada Roig-3. ed.-São Paulo: Saraiva, 2017.

SCHILLING, Flávia; MIYASHIRO, Sandra Regina Galdino. Como incluir? O debate sobre o preconceito e o estigma na atualidade. Educação e Pesquisa, São Paulo, v.34, n.2, p. 243- 254, maio/ago. 2008

SILVA, Daniel Addor. Como direito fundamental política criminal como política pública: função “social” do direito penal. XVII Congresso Nacional do CONPEDI. Brasília, 2008. Disponível em

:[http://www.publicadireito.com.br/conpedi/manaus/arquivos/anais/brasil/05\\_721.pdf](http://www.publicadireito.com.br/conpedi/manaus/arquivos/anais/brasil/05_721.pdf).

Acesso em : fev.2022.

ZACKESKI, Cristina. Relações de trabalho nos presídios. In. Revista do Ministério Público do Trabalho. n. 23. Março 2012. São Paulo: RT.